



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



LEI Nº004-PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA EM 20 DE MAIO DE 1987

" Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de Goiás, para implantação do Programa de Ação Municipal PAM."..

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA Estado de Goiás, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Goiás, para implantação do PROGRAMA DE AÇÃO MUNICIPAL - PAM, neste Município.

Art. 2º - Os recursos oriundos do referido Convênio, serão aplicados na execução das obras e serviços integrantes do Programa de Ação Municipal - PAM.

Art. 3º - Para integralização da contrapartida municipal prevista no mencionado Convênio, fica o Chefe do Executivo autorizado a utilizar recursos próprios até o limite mínimo de 1/3 (um terço) do total dos recursos previstos para implantação do Programa.

Art. 4º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os Créditos Adicionais necessários à execução do Programa.

Art. 5º - Os recursos para abertura dos créditos Adicionais de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado de Goiás à Conta do Programa de Ação Municipal - PAM.

Continua.....



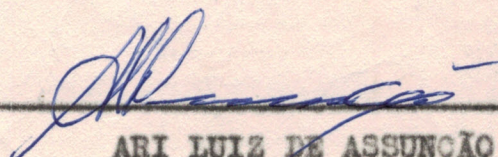
ESTADO DE GOIÁS

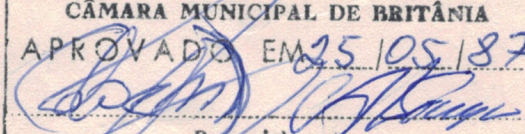
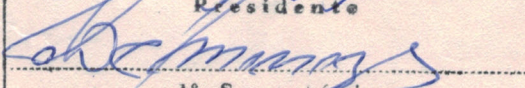
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

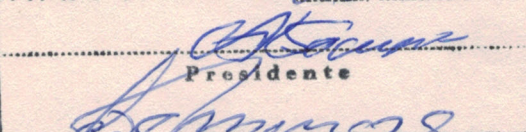


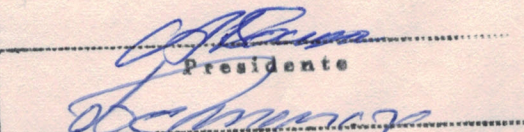
.....Continuação
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Britânia,
aos 20 dias do mês de Maio do ano de hum Mil novecentos e oiten-
ta e sete.


ARI LUIZ DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 25/05/87
 Presidente
 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 26/05/87
 Presidente
 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 27/05/87
 Presidente
 1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a influência negativa que a atual política econômica do país, exerce sobre os Municípios brasileiros, e, em particular no nosso caso, não vemos solução de imediato a não ser adêrirmos a este Programa ora instituído pelo Governos Estadual, com o propósito de incrementar basicamente obras e serviços visando aumentar o bem estar da população e criar oportunidades de trabalho.

Assim sendo, colocamos à disposição desta colenda corte, para maiores esclarecimentos e, desde já contamos com a aprovação desta LEI.